



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.656.319/0001-32, E A EMPRESA WILLIANA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.612.383/0001-15, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.656.319/0001-32, com sede e foro na Rua Joana Maria de Jesus, s/n, bairro Santa Fé, em Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Vereador Cleiton Brito de Sousa.

CONTRATADA: WILLIANA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.612.383/0001-15, com endereço situado na Quadra Z13 casa 21, Residencial Eduardo Costa, bairro parque sul, na Cidade de Teresina -PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Advogada Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva, inscrita na OAB/PI nº 16.493, e CPF nº 026.640.233-06.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Administrativo Municipal, especialmente no acompanhamento Jurídico de Licitações e Contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Administrativo Municipal, especialmente no acompanhamento Jurídico de Licitações e Contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2026.

1.1 Proposta segue em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 015/2026, Inexigibilidade nº 002/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente desta Câmara Municipal, e será vistoriado por setor competente desta Câmara Municipal, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados conforme os valores apurados, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos duodécimo do Poder Legislativo Municipal, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara- PI, 06 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara- PI
Cleiton Brito de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

**WILLIANA KELLY DOS
SANTOS VASCONCELOS
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
WILLIANA KELLY DOS SANTOS
VASCONCELOS DA SILVA
Dados: 2026.04.06 11:41:49 -03'00'

Williana Vasconcelos Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ nº 53.612.383/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF: 033.840.043.39

2.
CPF: 133.601.738.48



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Rua Joana Maria de Jesus, s/n, Bairro Santa Fé, na Cidade de
Barra D'Alcântara- PI, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2026.

Processo Administrativo nº 015/2026.

Procedimento Licitatório nº 002/2026.

Modalidade: Inexigibilidade.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Administrativo Municipal, especialmente no acompanhamento Jurídico de Licitações e Contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI.

Contratante: Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI.

Contratado: Williana Vasconcelos Sociedade Individual De Advocacia, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 53.612.383/0001-15.

Valor: valor mensal: R\$3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 06 de abril de 2026.

Vigência: Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Dotação orçamentária: As despesas serão efetuadas com recursos duodécimo do Poder Legislativo Municipal, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
